



Conselho Pedagógico, 8 de setembro de 2023

Considerando as dúvidas suscitadas pelos docentes nas reuniões de área disciplinar, realizadas no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, no que concerne à definição do número e tipologia das tarefas de caráter sumativo, os elementos do conselho pedagógico procuraram clarificar algumas das dúvidas no sentido de uniformizar os procedimentos.

O acervo legislativo atual alterou por completo o paradigma da avaliação, introduzindo novas metodologias às quais, nos últimos anos, temos procurado dar resposta, no sentido de dar corpo à legislação em vigor. Conceitos como avaliação pedagógica, avaliação “das aprendizagens” e “avaliação para as aprendizagens” fazem, nos dias que correm, parte do nosso vocabulário.

Não pretendendo clarificar os conceitos, os conselheiros procuraram definir as regras relativamente à forma como o processo de “avaliação das aprendizagens” se deveria operacionalizar, elaborando e aprovando o “Referencial da Avaliação”. Este foi alvo de discussão nas respetivas áreas disciplinares e, no decurso do ano letivo transato, após um círculo de estudos, foi sujeito a alterações, aprovadas neste órgão. A versão atualizada deste documento orientador foi divulgada aos docentes do Agrupamento, via reunião de Departamento.

Apesar da tentativa de melhoria do documento, no sentido de uniformizar os processos de recolha de informação com a finalidade de se proceder à classificação dos alunos, subsistem, ainda, dúvidas que refletem, por um lado, a dificuldade na transmissão da informação e, por outro, a necessidade de se proceder à melhoria do documento.

Assim, os conselheiros prestam os seguintes esclarecimentos:

a) Relativamente ao ponto 2.4. alínea C), entende-se que a diversidade das tipologias implica a definição de tipologias diferentes não devendo ser repetidas no respetivo semestre. As tipologias devem ser definidas utilizando a terminologia do “**Quadro I - Técnicas de recolha de informação/tarefas de avaliação**”, salvaguardando a especificidades das disciplinas de caráter prático e artístico que podem adotar tarefas com terminologia apropriada. Definir tarefas utilizando termos como “Trabalho”, “Trabalho de Grupo”, “Ficha Prática”, entre outras é desajustado e não permite esclarecer os Alunos/Pais e Encarregados de Educação da substância da mesma.

b) Contudo, considerando a preocupação dos docentes que lecionam os anos de escolaridade sujeitos a avaliação externa no ensino secundário, os conselheiros deliberam o seguinte:

*Atendendo às especificidades das diferentes áreas disciplinares e à necessidade de adaptar a **avaliação das aprendizagens** às exigências da avaliação externa (exames nacionais), os elementos do Conselho Pedagógico determinam que nas áreas disciplinares, nas disciplinas sujeitas a avaliação externa no Ensino Secundário, os docentes possam realizar duas tarefas de avaliação sumativa, agrupadas na categoria de Teste Escritos / Testes Digitais / Fichas de Trabalho / Fichas de Avaliação. Assim, em cada semestre os docentes podem realizar dois “testes”, independentemente da sua designação (Testes Escritos / Testes Digitais / Fichas de Trabalho / Fichas de Avaliação).*

c) Neste mesmo ponto 2.4. alínea C) surge uma nova dúvida, os docentes entendem que após a aprovação do número e tipologia de tarefas podem, considerando as características do grupo-turma, alterar as mesmas dando apenas conhecimento à equipa pedagógica. Esta



interpretação esvaziaria por completo a intervenção do Conselho Pedagógico, uma vez que aprovadas as tarefas e tipologias as mesmas poderiam ser alteradas sem consulta prévia ao órgão que as aprova.

Ponderadas as intervenções dos senhores conselheiros relativamente ao tema, procedeu-se à clarificação dos procedimentos.

Assim, em sede de área disciplinar/departamento, deve ser definido o **número de tarefas** por ano/ciclo de ensino, ponderando a carga letiva da disciplina e **um conjunto de tipologias** que permitam aos docentes, no âmbito da sua autonomia e perante a especificidade do seu grupo / turma, **alterar** a tipologia da tarefa nos termos da alínea c) do ponto 2.4. do Referencial de Avaliação, garantindo desta forma a aprovação do Conselho Pedagógico e a legitimidade da tomada de decisão por parte do docente. Importa referir que o leque da tipologia das tarefas deve ser ponderado pelo número de tarefas definido, evitando-se a definição de tipologias de tarefas em excesso, adequando-as aos processos e metodologias de trabalho que pretendemos desenvolver ao longo do ano e identificadas na planificação anual e semestral.

d) Decidiu-se ainda, no sentido da uniformização, **utilizar o mesmo documento** em todos os Departamentos / Áreas Disciplinares para a recolha do número e tipologia de tarefas de avaliação facilitando a análise e posterior aprovação.

Isabel Alves

Presidente do Conselho Pedagógico